



DENÚNCIA	DE OFÍCIO (ART. 12, RES. 143/2017)
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.447.057/2022
DENUNCIADA	A. C. H.
RELATOR	FÁBIO MÜLLER

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 043/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 26 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio Müller, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta nas linhas anteriores deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR n. 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 52/2013, e aos incisos VIII e IX do Art. 18, da Lei n. 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, Sra. A. C. H., registrada no CAU sob o nº A825891, nos termos do parecer do relator, para que sejam averiguados os indícios de infração ao art. 18, incisos VIII e IX, da Lei 12.378/2010, bem como por possível infração à regra nº 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 26 de julho de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras, Gislaíne Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência da conselheira Ana Paula Schirmer dos Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.



FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS